

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 38, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que requer *que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 38, de 2025-CDH, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e solicita informações sobre:

- o cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério, seu estágio de execução, os documentos produzidos e eventuais entraves identificados;



- a articulação do MJSP com estados, municípios e com os demais ministérios, com indicação de convênios e parcerias estabelecidas;
- os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados, com envio de documentos avaliativos elaborados e dados de impacto coletados;
- as estratégias de controle social, incluindo canais de participação e instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou realizados; e
- os dados já obtidos por meio da pesquisa qualitativa sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e a indicação do estágio atual da pesquisa.

Na justificação, a autora pontua que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou, em março de 2025, o Requerimento nº 28, para avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios” no exercício de 2025. Para tanto, considerando que o Ministério da Justiça e Segurança Pública exerce um papel central na implementação do Plano, solicita à pasta informações que permitam aferir o estágio de execução das ações previstas, subsidiando o processo avaliativo da Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*, desde que não



contenham *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige*.

No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa, de acordo com o qual o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Entendemos que o requerimento analisado não incorre nas hipóteses de vedação previstas, atende aos requisitos constitucionais e regimentais e, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Não há, portanto, obstáculos a sua aprovação.

Isso posto, registra-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

